



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 449/2007.

Publicação em: 0 PARANÁ
No Dia: 13/06/2007
Na Edição Nº 9358
Página Nº 40

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e cria a Unidade Central de Controle Interno do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno, o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência,
- b) Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integrantes e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional pública municipal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.


José Roberto Côco
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Todos os órgãos, setores e agentes públicos dos Poderes Executivo – Administração Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

- I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município, no mínimo por exercício;
- II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- VI – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;
- VII – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da lei;
- VIII – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;
- IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;
- X – verificar as medidas adotadas pelo executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;
- XI – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;
- XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

Helei Mero
Léa Roberto César



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- XIII – controlar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;
- XIV – verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;
- XV – verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;
- XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta;
- XVII – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

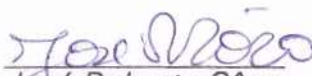
Art. 6º - A Unidade de Controle Interno – UCI será chefiada por um coordenador e se manifestará através de relatório e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 7º - Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que são serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo um representante de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo Único – Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 9º - O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, integrará o Sistema de Controle Interno como unidade seccional.


José Roberto Côco
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 – Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomarem conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao coordenador da UCI.

§ 1º - Ao tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o coordenador da UCI deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através de relatório circunstanciado;

§ 2º - O coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

§ 3º - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o coordenador da UCI relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 – Mensalmente o coordenador da UCI encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

CAPÍTULO VII

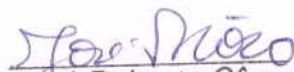
DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – Fica criado a função de Auditor de Controle Interno, com número de 01 (uma) vaga, com provimento efetivo e designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - O Auditor de Controle Interno integrará a UCI e será responsável pelo recebimento das informações das unidades seccionais e todo o seu processamento, verificação, análises e relatórios, nos termos desta lei e toda a legislação em vigor.

Parágrafo 2º – Fica criada uma gratificação de auditoria, de 10% (dez por cento) sobre o salário base do auditor.

Art. 13 Fica criada a equipe de apoio aos trabalhos do Auditor Interno.


José Roberto Côco
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A equipe será formada de tantos quantos for necessário para o bom desempenho e ajudará na elaboração de todo o programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – São garantidos aos auditores de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - O Auditor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O coordenador do UCI participará obrigatoriamente:

I – do planejamento dos processos de expansão da informatização da administração pública municipal;

II – da implantação da gestão de custos no município;

III – implantação da gestão da qualidade no município.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de 2007.

José Roberto Coco
PREFEITO MUNICIPAL